



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/26561.96574-80

PARECER Nº 144, DE 2026 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em Substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 41, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*

Relator: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem a Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) solicitação de autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1217168673>

O Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo – Avança Saúde II representa uma importante iniciativa de fortalecimento da capacidade do sistema público de saúde do Município, com foco na modernização da rede hospitalar e na melhoria da atenção especializada. A iniciativa busca enfrentar limitações históricas de infraestrutura e ampliar as condições para que os serviços públicos respondam de maneira mais adequada ao crescimento e à complexidade das necessidades da população.

Os resultados esperados estão relacionados, sobretudo, à melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços de saúde, mediante a qualificação das estruturas físicas, a modernização dos equipamentos e o aprimoramento dos processos assistenciais e de gestão. A reestruturação da rede permite criar condições mais adequadas para o funcionamento das unidades e para a prestação de um atendimento mais seguro, resolutivo e humanizado.

Outro resultado relevante é o fortalecimento da capacidade de atendimento da rede municipal, com potencial para reduzir gargalos, melhorar os fluxos de pacientes e ampliar a oferta de serviços especializados. A modernização das unidades hospitalares contribui para uma utilização mais eficiente dos recursos públicos e para uma maior integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde.

O programa também produz efeitos importantes sobre a qualificação da gestão pública em saúde, ao incorporar mecanismos de planejamento, monitoramento, avaliação de resultados e aprimoramento da qualidade. Dessa forma, os investimentos não se limitam à realização de obras ou à aquisição de equipamentos, mas procuram estabelecer condições permanentes para uma gestão mais eficiente e orientada às necessidades da população.

Em síntese, o Avança Saúde II representa um investimento estratégico na modernização e no fortalecimento da rede pública de saúde de São Paulo, cujos principais resultados devem se traduzir em melhores condições de atendimento, maior capacidade de resposta do sistema, melhoria da qualidade dos serviços e maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Seu impacto mais relevante, portanto, está na criação de uma rede hospitalar mais estruturada, qualificada e preparada para atender às demandas presentes e futuras da população.

É o relatório.



II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

Adicionalmente, a STN informou que a classificação final da capacidade de pagamento do mutuário recebeu classificação “B” e demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A STN informou também que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB164790.



Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa de importância fundamental para o desenvolvimento do sistema de saúde do Município de São Paulo.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada



da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ;

VI - Juros e atualização monetária: Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;

VII – Destinação dos recursos: Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II;

VIII - Prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

IX - Prazo de carência: 72 (setenta e dois) meses;

X - Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte dois) meses;

XI - Sistema de amortização: constante;

XII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII - Demais encargos: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do



Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos;

XIV – Liberações previstas: US\$ 23.280.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 44.665.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 55.390.000,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 48.915.000,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 33.050.000,00 (trinta e três milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

XV – Aportes estimados de contrapartida: US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos originalmente previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:



I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e

III - que o Município de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

